



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 32/2025 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 16 de dezembro de 2025

À

Sra. **FRANCIELI DE OLIVEIRA**

Pregoeira

Assunto: Análise de Exequibilidade de Licitação

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de análise quanto à exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do **Processo Administrativo nº 1496/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 85/2025**, após a avaliação da documentação disponibilizada no processo digital, esta **Divisão de Contabilidade** manifesta-se nos seguintes termos:

1. Empresa: ABM TRATOR PEÇAS LTDA

CNPJ nº 78.804.143/0001-43

Itens analisados:

- **Item 07** – Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico e de ar-condicionado de máquinas pesadas e equipamentos multimarcas;
- **Item 08** – Serviços de reparos no sistema elétrico e de ar-condicionado: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para máquinas pesadas e equipamentos multimarcas.

A empresa apresentou proposta atualizada acompanhada de declaração de exequibilidade; contudo, **não foram discriminados os custos fixos e variáveis envolvidos na execução do objeto**, o que **impossibilita a validação técnica dos valores informados**.

Adicionalmente, foram juntadas **cópias de Atas de Registro de Preços** firmadas com a Prefeitura Municipal de **São Jorge D'Oeste/PR**, cujo objeto refere-se ao *registro de preços para futura e/ou eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços mecânicos, hidráulicos e de chapeação para a frota de máquinas e equipamentos daquela municipalidade*. Todavia, **tais documentos não guardam compatibilidade com os itens ora analisados**, especialmente no que se refere aos serviços e peças específicas dos sistemas elétrico e de ar-condicionado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Também foi apresentada **Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Salgado Filho/PR**; entretanto, o referido documento **apresenta apenas valores globais**, sem a devida discriminação de **valores unitários**, o que **inviabiliza a análise comparativa e a aferição da exequibilidade**.

Por fim, foram apresentadas **notas de venda de materiais de manutenção e de serviços prestados**; contudo, **não restou comprovado o custo de aquisição dos materiais nelas constantes**, impossibilitando a verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores propostos na licitação.

Ressalta-se, ainda, que os documentos apresentados **não evidenciam valores correspondentes aos itens que compõem o lote licitado**, não se prestando, portanto, como parâmetro adequado para fins de análise comparativa de preços e comprovação da exequibilidade.

Conclusão – ABM TRATOR PEÇAS LTDA

Diante do exposto, **entende-se que não restou devidamente comprovada a exequibilidade da proposta apresentada**, razão pela qual esta **Divisão de Contabilidade manifesta-se contrariamente à declaração de exequibilidade**, em virtude da **insuficiência de documentação hábil para análise técnica**.

2. Empresa: ELISEU RIBEIRO

CNPJ nº 00.966.229/0001-85

Itens analisados:

- **Item 03** – Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico e de ar-condicionado de veículos ônibus e micro-ônibus, com base de preços na tabela do sistema Audatex;
- **Item 04** – Serviços de reparos no sistema elétrico e de ar-condicionado: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos ônibus e micro-ônibus.

A empresa apresentou proposta atualizada acompanhada de declaração de exequibilidade; contudo, embora conste a indicação de **“Despesas Operacionais e Administrativas correspondentes a 15% da receita (Item 04)”**, **não houve a devida discriminação dos custos fixos e variáveis envolvidos na execução do objeto**, o que **impossibilita a validação técnica dos valores informados**.

Como comprovação de preços dos materiais, foi apresentado **orçamento extraído do sistema Audatex**, referente a itens como bateria e lâmpadas de farol; entretanto, em contraponto, foi juntado **pedido de compra**, o qual **não possui validade como documento fiscal**, não sendo apto a comprovar custos efetivos de aquisição.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se, ainda, que os documentos apresentados **não evidenciam valores correspondentes aos itens que compõem o lote licitado**, não se prestando, portanto, como parâmetro adequado para fins de análise comparativa de preços e comprovação da exequibilidade.

Conclusão – ELISEU RIBEIRO

Diante do exposto, **entende-se que não restou devidamente comprovada a exequibilidade da proposta apresentada**, razão pela qual esta **Divisão de Contabilidade manifesta-se contrariamente à declaração de exequibilidade, por insuficiência de documentação hábil para análise técnica.**

3. Empresa: S M SOLDAS LTDA

CNPJ nº 38.091.123/0001-58

Itens analisados:

- **Item 05** – Peças de reposição para manutenção do sistema elétrico e de ar-condicionado de veículos caminhões, com base de preços na tabela do sistema Audatex;
- **Item 06** – Serviços de reparos no sistema elétrico e de ar-condicionado: manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos caminhões.

A empresa apresentou proposta atualizada acompanhada de declaração de exequibilidade; contudo, embora conste a indicação de “**Despesas Operacionais e Administrativas correspondentes a 20% da receita (Item 06)**”, **não houve a devida discriminação dos custos fixos e variáveis envolvidos na execução do objeto**, o que **impossibilita a validação técnica dos valores informados.**

Como comprovação de preços dos materiais, foi apresentada **nota fiscal**, referente a itens como **bucha (Valmet), mancal (Massey)**, entre outros; entretanto, **os documentos apresentados não permitem a correlação direta e individualizada com os itens do lote licitado**, inviabilizando a análise comparativa.

Ressalta-se, ainda, que os documentos apresentados **não evidenciam valores correspondentes aos itens que compõem o lote licitado**, não se prestando, portanto, como parâmetro adequado para fins de análise comparativa de preços e comprovação da exequibilidade.

Conclusão – S M SOLDAS LTDA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, **entende-se que não restou devidamente comprovada a exequibilidade da proposta apresentada**, razão pela qual esta **Divisão de Contabilidade manifesta-se contrariamente à declaração de exequibilidade, por insuficiência de documentação hábil para análise técnica.**

Considerações Finais

Ressalta-se que a presente manifestação possui **caráter estritamente técnico-contábil**, cabendo ao **Setor de Licitações/Pregoeira** a decisão quanto à aceitação ou não das propostas, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

Destaca-se, ainda, que compete ao **fiscal de contrato**, designado na respectiva Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo o recebimento, a fiscalização e o registro de eventuais ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Esclarece-se que a atuação da fiscalização **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, a qual permanece sujeita às penalidades contratuais previstas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Atenciosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR nº 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 15:06:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p44991eb6699f>

